

PROJETO DE Nº 03/2015

“DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NA ÁREA URBANA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos:

- a) o depósito de entulhos e de outros materiais e resíduos sólidos inservíveis diretamente sobre os passeios e o leito carroçável das vias públicas, bem como sobre as áreas que integram os demais logradouros públicos do Município;
- b) a obstrução, sob qualquer forma, da livre passagem de pedestres e veículos através das vias públicas e dos logradouros municipais.

Parágrafo Único: A proibição estabelecida por este artigo tem por finalidade:

- a) preservar a limpeza e o passeio das vias e demais logradouros públicos;
- b) preservar o meio ambiente urbano.

Art. 2º - A fim de possibilitar e facilitar os serviços de limpeza e de conservação ou reforma de bens particulares, o material e os resíduos sólidos inservíveis decorrentes de tais serviços, poderão ser depositados em recipientes removíveis do tipo caçamba, podendo a presente lei ser regulamentada mediante decreto.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos responsáveis pelos resíduos de que trata este artigo o direito de promover a remoção dos mesmos por meios próprios ou por serviços de terceiros através de carroceiros ou veículo motorizado.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura organizar, administrar, fiscalizar e supervisionar o transporte e a destinação do material inservível coletado na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único: A contratação e o pagamento dos serviços de remoção de que trata o artigo anterior, caberá ao particular e responsável pelos materiais e os resíduos sólidos inservíveis.

Art. 4º - O descumprimento às normas desta Lei sujeitará o infrator à multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Nova Aliança, a ser aplicada com o acréscimo de 10% (dez por cento) a cada reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 26 de fevereiro de 2015.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal